Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-3495/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1980/2013
PROTOCOLO	**:**	1389782
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO	**:**	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO INTERESSADO (A)	**:**	SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012-SEJUSP

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. OTI DGGM/PRES/03/2010. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencia nº 012/2012-SEJUSP (peça 6 - fls. 1/31).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Decreto Estadual nº 11676/2004 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é o fornecimento de alimentação preparada para o atendimento da população carcerária, conforme discriminação consignada no item 1 e Anexos do Edital (peça 2 – fl. 2/31).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 1.463.433,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais), conforme consignado no ato de homologação (peça 9).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03/2010.



A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase desta primeira etapa opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-3455/2013 (peça 15 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR JOAOMJ-3831/2013 (peça 17 – fls. 1/3), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2012-SEJUSP foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas de alimentação preparada provenientes das diversas unidades requisitantes do Sistema Penitenciário do Estado.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 15 – fl. 4/5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 12/2012**realizado pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio da **Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul –SEJUSP** nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006, considerando o procedimento determinado pelo art. 3º, inciso I da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010 que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 17 - fls. 2/3), *verbis*:

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> **I** - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312,



inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2012-SEJUSP se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2012-SEJUSP, instaurado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, realizado através do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pela Excelentíssima Senhora Secretaria de Estado de Administração (peça 8 – fl. 8/24), como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 311, inciso I c/c o art. 312, inciso I (primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto na OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande/MS., 26 de abril de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator